



DECRETOS

DECRETO Nº 20.061

Data: 31 de março de 2016.

Súmula: Exonera a pedido a Srª DULCE HELENA MARTINS BORGES – Pedagoga.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 5.493/16 de 28/03/2016, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, **a Srª DULCE HELENA MARTINS BORGES – Pedagoga.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de março de 2016.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 20.062

Data: 31 de março de 2016.

Súmula: Exonera a pedido o Sr. ANTONIO ROSA BISPO – Atendente Administrativo.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 5.489/16 de 28/03/2016, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, **o Sr. ANTONIO ROSA BISPO – Atendente Administrativo.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de março de 2016.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal



DECRETO Nº 20.063

Data: 01 de abril de 2.016.

Súmula: Nomeia o(a) **Sr(a). NILSON CARLOS BERLEZ** para o cargo de **ANALISTA DE TRIBUTOS**, com carga horária semanal de 40 horas.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997 e suas alterações, 1.530/2013 e 1.551/2013 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2013, homologado pelo Decreto 18.475/2013, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 5.849/16 de 31/03/2.016, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **Sr(a). NILSON CARLOS BERLEZ** cadastrado(a) no CPF sob n.º 630.113.109-63, para o cargo de **ANALISTA DE TRIBUTOS**, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 30 de março de 2.016, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de abril de 2.016.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 20.064

Data: 01 de abril de 2016.

Súmula: **Exonera o Sr. VICENTE CLÁUDIO VARIANI**, Secretário Municipal do Meio Ambiente.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado, o **Sr. VICENTE CLÁUDIO VARIANI**, Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 16.588.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de abril de 2016.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal



DECRETO Nº 20.065

Data: 01 de abril de 2.016.

Súmula: Exonera o Sr. **PAULO ÉDER DE ARAÚJO**, detentor do Cargo em Comissão Símbolo CC-03.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **PAULO ÉDER DE ARAÚJO**, detentor do Cargo em Comissão Símbolo CC-03.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de março de 2.016, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.798, pelo qual foi nomeado.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de abril de 2.016.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 20.066

Data: 01 de abril de 2.016.

Súmula: Exonera Srª. **ANA MARIA SILVEIRA GONÇALVES**, detentora do Cargo em Comissão Símbolo CC-03.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **ANA MARIA SILVEIRA GONÇALVES**, detentora do Cargo em Comissão Símbolo CC-03.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de março de 2.016, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.595, pelo qual foi nomeado.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de abril de 2.016.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal



DECRETO Nº 20.067

Data: 01 de abril de 2.016.

Súmula: Exonera o Sr. **LUIS CARLOS CHENTCHUK**, detentor do Cargo em Comissão Símbolo CC-03.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **LUIS CARLOS CHENTCHUK**, detentor do Cargo em Comissão Símbolo CC-03.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de março de 2.016, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.629, pelo qual foi nomeado.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de abril de 2.016.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal



LEIS

LEI Nº 1.666

Data: 31 de março de 2.016.

Súmula: Autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio com o Estado do Paraná e dispõe sobre outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Convenio com o Estado do Paraná com o objetivo de repassar combustível para a manutenção e regular funcionamento da frota de viaturas na Delegacia de Polícia Civil situada em Guaratuba-Pr, bem como fornecer a esta gêneros alimentícios para consumo tanto por servidores quanto detentos.

Art. 2º. –Gêneros alimentícios serão repassados até o valor mensal correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. – O combustível a ser repassado compreenderá até o importe de 500 (quinhentos) litros mensais.

Parágrafo Primeiro - O repasse de combustível e gêneros alimentícios será efetuado até o último dia útil correspondente de cada mês.

Parágrafo Segundo: O repasse de combustível será feito diretamente às viaturas previamente cadastradas no Município.

Parágrafo Terceiro: Gêneros alimentícios e combustível serão adquiridos pelo Município de Guaratuba por procedimento licitatório.

Art. 4º. – O repasse mensal de combustível e gêneros alimentícios fica condicionado ao cumprimento da Resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que disciplina a fiscalização das transferências municipais repassadas a entidades da administração pública.



Art. 5º. – O Convênio a ser celebrado terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de março de 2016.

Evani Justus
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.667

Data: 01 de abril de 2016.

Súmula: Cria-se a tabela específica para os cargos de Agente Comunitário em Saúde e Agente em Endemias; altera o inciso XVII do art. 2º da Lei 1.530/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XVII do artigo 2º da Lei 1.530/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

XVII – Gratificação de Décimo-Terceiro Vencimento: gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) do vencimento base e adicional por tempo de serviço a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados, calculada proporcionalmente ao número de meses de exercício no respectivo ano, acrescida da média das gratificações variáveis percebidas pelo servidor no mesmo período, a qual, em caso de exoneração do servidor, será paga por ocasião da rescisão, nos moldes acima descritos, tomando por base o vencimento do mês da exoneração.



Art. 2º - Fica alterado no Anexo I da Lei 1.530/2013, no que concerne à fixação do número da tabela de vencimento base dos cargos de Agente Comunitário em Saúde e de Agente em Endemias, os quais passarão a ocupar uma nova tabela, com o número **VI A** do Anexo III da lei em questão.

Art. 3º - Fica alterada a tabela de enquadramento de vencimentos dos cargos de Agente Comunitário em Saúde e de Agente em Endemias, passando a ser a de nº VI A do Anexo III da lei, observado o piso nacional fixado pela Lei Federal 11.350/2006, alterada pela Lei 12.994/2014, a qual terá os seguintes valores:

Tabela VI A Vencimento do Quadro Geral do Poder Executivo - QGPE

Carreira de Apoio e Execução-Nível Elementar –

Cargos: Agente Comunitário em Saúde e Agente em Endemias

Varição entre Classes	12%									
Varição entre Níveis	2%									
Vencimento Base inicial	R\$ 1.014,00									
Carga Horária:	40 H S									
Classes	Referências									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	1.014,00	1.034,28	1.054,97	1.076,06	1.097,59	1.119,54	1.141,93	1.164,77	1.188,06	1.211,82
II	1.357,24	1.384,39	1.412,08	1.440,32	1.469,12	1.498,51	1.528,48	1.559,05	1.590,23	1.622,03



III	1.816,67	1.853,01	1.890,07	1.927,87	1.966,43	2.005,76	2.045,87	2.086,79	2.128,52	2.171,09
IV	2.431,63	2.480,26	2.529,86	2.580,46	2.632,07	2.684,71	2.738,41	2.793,17	2.849,04	2.906,02
V	3.254,74	3.319,83	3.386,23	3.453,96	3.523,03	3.593,50	3.665,37	3.738,67	3.813,45	3.889,71

Parágrafo Único - Os atuais servidores, no cargo de agente comunitário em saúde e agente em endemias serão enquadrados na nova tabela de cargos, função e vencimento, denominada VI A do Anexo III da Lei em questão, respeitando a classe e a referência que cada um possui atualmente, percebido a título de vencimento base.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 01 de abril de 2.016.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.668

Data: 01 de abril de 2.016.

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guaratuba – CMDM – criação do FMDM – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I



DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, propositiva e fiscalizadora no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social – SMBES – que tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º Ao CMDM compete:

I – participar na elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação cultural; metas e prioridades, que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política.

II – discutir, propor, subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Guaratuba;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres, a saúde integral da mulher, a garantia de trabalho e salário equivalente e a condição feminina em sua integralidade priorizando a luta contra a discriminação de qualquer natureza, o combate à violência doméstica, sexual e social;

IV – acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM;

V – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI – propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbitos municipal, estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

VIII – promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX – promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, para a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.

Art. 3º O CMDM será constituído por 12 (doze) conselheiras(os) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:



I – 50% de conselheiras(os) do poder público;

II – 25% de conselheiras(os) da sociedade civil organizada(entidades) e

III – 25% de conselheiras da sociedade civil (mulheres).

§ 1º O poder público municipal indicará suas(seus) representantes titulares e suplentes, garantindo representatividade de secretarias e órgãos do governo municipal.

§ 2º A representação da sociedade civil organizada de caráter municipal será composta por 3 (três) titulares e respectivas(os) suplentes, art. 3º II desta lei, indicadas(os) pelas entidades, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas em funcionamento, e pelas IES (Instituições de Ensino Superiores de Guaratuba) ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 3º Serão 03 (três) as conselheiras mulheres titulares representantes da sociedade civil, conforme proporção estabelecida no art. 3º III desta lei, além de suas respectivas suplentes, todas eleitas na Conferência Municipal de Políticas Para Mulheres.

§ 4º A Conferência Municipal de Políticas Para Mulheres deverá ser realizada a cada 3 (três) anos.

§ 5º O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos, organizações e IES (Instituições de Ensino Superior de Guaratuba) que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero e a todas as mulheres residentes no município de Guaratuba, devendo as vagas ser preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CMDM.

§ 6º O Regimento interno do CMDM disporá sobre as normas de funcionamento, normas para habilitação das entidades e a realização das eleições das(os) conselheiras(os) da sociedade civil.

Art. 4º As(os) conselheiras(os) da sociedade civil e suas(seus) respectivas(os) suplentes não poderão ser destituídas(os) no período do mandato, salvo por razões legais que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 5º As(os) conselheiras(os) titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e suas(seus) respectivas(os) suplentes, serão nomeadas(os) pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 6º O mandato das(os) integrantes do CMDM será de 3 (três) anos.



Parágrafo único. As(os) conselheiras(os) do Poder Público poderão ser reconduzidas(os) para mandato sucessivo, desde que não exceda a 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 7º O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou a requerimento da maioria de suas (seus) conselheiras(os).

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, bem como pessoas que, por seu conhecimento ou experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º O desempenho da função de conselheira(o) do CMDM não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 9º As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das(os) conselheiras(os).

Art. 10. Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessadas(os), com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO CMDM

Art. 11. As(os) Conselheiras(os) do CMDM elegerão uma Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a)-Geral pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo único. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 12. À Presidente do CMDM compete:

- I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do conselho;
- IV – somente proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V – solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.
- VI – firmar as atas das reuniões do CMDM;



VII – constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos, comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 13. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido pela Secretária-Geral.

Art. 14. À(ao) Secretária(o)-Geral do CMDM compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho; **V** – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 15. A Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 16. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, a qual adotará as providências para tanto.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM – instrumento público municipal de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, que tem como objetivo gerenciar recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Guaratuba.

Parágrafo único. O FMDM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a efetivação de políticas públicas pela igualdade de gênero;

II – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira;



III – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Guaratuba e de seus créditos adicionais;

IV – repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI – doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM – deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados:

I – na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;

V – em outros programas e atividades de interesse da Política Municipal de Promoção das Mulheres e Relações de Gênero.

Art. 20. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM – somente poderão ser autorizadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 21. Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, desde que possuam correspondência com a finalidade pública definida no capítulo I desta Lei.

Art. 22. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no art. 18 desta Lei;

II – direito que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que a ele forem destinados.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.



Art. 23. A Secretaria Municipal de Finanças deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM – acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 24. As diversas receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher previstas nesta Lei, quando liberadas, observada a programação financeira, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER”.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou de acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que aqueles deverão ser depositados.

Art. 25. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Guaratuba.

Art. 26. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará o orçamento do Município de Guaratuba, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 27. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 28. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 29. A Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças emitirá relatórios mensais de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



§ 3º Os relatórios contidos no § 1º deste artigo deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, quadrimestralmente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 30. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será extinto:

I – mediante lei;

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Guaratuba, na forma da lei.

Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 32. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 33. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal em no máximo 90 (noventa) dias da vigência desta Lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Fica facultado ao CMDM promover a realização de Fóruns, seminários, encontros municipais ou afins sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Executivo Municipal nos assuntos de interesse das mulheres.

Art. 35. O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão homologadas pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social através da Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art. 36. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.



Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM às(aos) interessadas(os), quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 37. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

Art. 38. Para cumprimento de suas funções o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

Art. 39. O regimento interno do CMDM complementarás competências e atribuições definidas nesta lei para suas(seus) integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 40. A composição do primeiro conselho terá caráter temporário, até que a realização da segunda conferência municipal eleja as(os) novas(os) conselheiras(os) para mandato de três anos.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 01 de abril de 2016.

Evani Justus

Prefeita Municipal



EDITAIS

51º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada no Decreto de nº 18.374/2013 e no Edital de Concurso Público nº 001/2013 e sua retificação, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2013, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público regime estatutário, para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¾ recente;
- h) Certificado de conclusão do Ensino Fundamental completo para o Candidato a Auxiliar de Mãe Social;
- i) Certificado de conclusão do Ensino Médio para o Cargo de Auxiliar em Saúde Bucal;
- j) Certificado de Curso de Formação para Auxiliar de Saúde Bucal ou equivalente com registro no órgão competente de classe;
- k) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, quando for o caso;
- l) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 31 de março de 2016.

Roberto Cordeiro Justus

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 51º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

CARGO: AUXILIAR DE SAUDE BUCAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CPF	RG
09	Siuli Tschurtschenthalen Pereira	040.401.199-32	81034795



121º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada no Decreto de nº 18.374/2013 e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR o candidato aprovado no Concurso Público Edital 002/2013, relacionado no Anexo Único, para se apresentar no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de ser encaminhado à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercer o Cargo Público regime estatutário, para o qual foi aprovado. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¾ recente;
- h) Diploma da graduação em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia, Gestão Pública, Tecnologia em Gestão Pública, Gestão e Empreendedorismo ou Direito. devidamente registrado;
- i) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;
- j) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 31 de março de 2016.

Roberto Cordeiro Justus

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 121º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

CARGO: GESTOR PÚBLICO

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
12	Jean Jonatas Nunes Cabral	047.295.479-26	85940635
13	Maximiano Gomes de Oliveira Barros	305.836.658-29	409855601



122º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada no Decreto de nº 18.374/2013 e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR as candidatas aprovadas no Concurso Público Edital 002/2013, relacionadas no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhadas à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercer o Cargo Público sob regime estatutário, para o qual foram aprovadas. Também, sob pena de eliminação do concurso, deverão apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¾ recente;
- h) Diploma da graduação, devidamente registrado;
- i) Carteira do registro no Órgão de Classe, acompanhado da respectiva certidão de regularidade de inscrição;
- j) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;
- k) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, se as convocadas que possuírem a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderão apresentá-la neste momento, se não possuírem, terão ampliação de prazo para fazê-lo.
- l)

Guaratuba, 31 de março de 2016

Roberto Cordeiro Justus

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO

122º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/2013

CARGO: PROCURADOR

Class	NOME	CPF	IDENTIDADE
06	Tatiana Zanello Zawadneak	034.622.649-07	77741372



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

123º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada no Decreto de nº 18.374/2013 e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2013, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público regime estatutário, para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¼ recente;
- h) Diploma de conclusão da graduação em Pedagogia;
- i) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;
- j) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 31 de março de 2016.

Roberto Cordeiro Justus

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO

123º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/2013



PROFESSOR - FUNÇÃO DOCENTE – ÁREA URBANA – FIM DE FILA

CLASSF.	NOME DO CANDIDATO	CPF	RG
169	Alison Vieira Feltz	092.741.929-75	107610600
172	Janaina da Costa	015.628.759-57	51952901
188	Izaura de Souza Vicente Alves	043.578.039-50	85334131
194	Leonardo Tiller Neto	065.465.059-40	104457290
213	Gesiane Cristina da Costa Goulart	305.510.508-70	137213095
221	Gislaine de Lima Pereira	062.901.999-19	97497109

124º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada no Decreto de nº 18.374/2013 e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR o candidato aprovado no Concurso Público Edital 002/2013, relacionado no Anexo Único, para se apresentar no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de ser encaminhado à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercer o Cargo Público regime estatutário, para o qual foi aprovado. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¾ recente;
- h) Diploma da graduação, devidamente registrado;
- i) Certificado de especialização ou de residência médica com habilitação em Ginecologia e Obstetrícia, devidamente registrado;
- j) Carteira do registro no Conselho de Classe, acompanhado da respectiva certidão de regularidade de inscrição;
- k) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;



- l) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

m)

Guaratuba, 31 de março de 2016.

Roberto Cordeiro Justus

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 124º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
2	Otávio José Kormann	56692994934	12352

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

125º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada no Decreto de nº 18.374/2013 e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2013, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público regime estatutário, para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¾ recente;
- h) Diploma de conclusão da graduação em Pedagogia;
- i) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;



- j) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 31 de março de 2016.

Roberto Cordeiro Justus

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO

125º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/2013

PROFESSOR DOCENTE – SUPORTE PEDAGÓGICO

CLASSF.	NOME DO CANDIDATO	CPF	RG
20	Adele Giovanna Silveira	028.690.239-79	63460362

126º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada no Decreto de nº 18.374/2013 e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2013, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público regime estatutário, para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:



- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¾ recente;
- h) Diploma da graduação, devidamente registrado;
- i) Carteira do registro no Conselho de Classe, acompanhado da respectiva certidão de regularidade de inscrição;
- j) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;
- k) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 01 de abril de 2016.

Roberto Cordeiro Justus

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 126º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
61	Milza Regina Penteadó	021.121.559-70	47268460

Expediente

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Evani Justus - Prefeita Municipal
Vandir Esmaniotto - Vice - prefeito, Secretário De Turismo e Cultura

Dr. Jean Colbert Dias - Secretário de Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública

Angelita Miranda Cavalcanti Miranda - Secretária de Saúde

Roberto Hishida - Secretário de Obras, viação e Serviços

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus - Secretário de Finanças e Planejamento

Natanael Fanini Antonio - Secretário de urbanismo

PauloZanoni Pinna - Secretário de Pesca e Agricultura

Nilsa Ferraro Borges - Secretária do Bem Estar e Promoção Social

Regina Lúcia Ferraz Torres - Secretário de Educação

Roberto Cordeiro Justus - Secretário de Administração

Rua Doutor João Cândido, 380 - Centro